

# REGISTRO E ANUIDADE: VOCÊ E O CRESS-MG JUNTOS PELO FORTALECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL



O Serviço Social é uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/93 e só pode ser exercida por quem tenha diploma de curso de graduação em Serviço Social oficialmente reconhecido no país e que possua o registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua área de atuação.

## Registro

Em Minas Gerais, o registro deve ser feito pessoalmente, na Sede do CRESS-MG, em Belo Horizonte, ou via correio, através do pagamento de uma taxa e da apresentação de alguns documentos. O processo é obrigatório, estando a e o bacharel em Serviço Social, sujeitos a penalidades no caso de exercício irregular da profissão.

Mais informações você confere em nosso site, na seção ["Registro"](#).

## O que fazer no caso de estar atuando em dois estados diferentes?

No caso de exercício simultâneo por período superior a 90 dias fora da área de jurisdição do CRESS onde tenha a inscrição principal, conforme regulamentado pela Resolução CFESS Nº 582/2010, a/o profissional deverá requerer sua inscrição secundária no novo local de atuação. Nesse caso, a anuidade é devida ao CRESS em que foi feita a inscrição principal.

## E no caso de mudança de estado?

Ocorrendo mudança para outro estado, a/o profissional deverá solicitar a transferência da sua inscrição principal. O processo pode ser feito tanto no CRESS de origem como no de destino. Se a/o profissional estiver em débito com o CRESS de origem, o pedido de transferência somente será deferido após apresentação do comprovante de quitação ou de parcelamento em dia. Após o deferimento da transferência da inscrição a anuidade passará a ser devida ao CRESS de destino.

## Posso cancelar minha inscrição?

O cancelamento é indicado nos casos em que a/o profissional não esteja exercendo qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social, evitando, assim, a cobrança da anuidade. O pedido de cancelamento somente será deferido se a/o profissional não estiver respondendo processo ético e/ou disciplinar.

Caso a/o assistente social deseje, pode solicitar sua reinscrição a qualquer momento, sujeitando-se às disposições legais e normativas em vigor, sendo atribuído, neste caso, o mesmo número de registro anterior. No ato do pedido, deverão ser pagas taxa de inscrição e anuidade proporcional.

## Em quais situações posso requerer a interrupção do exercício profissional?

Será concedida interrupção do pagamento das anuidades à/o profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos:

- Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses;
- Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses;
- Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.

O período da interrupção corresponderá ao período do impedimento, podendo ser prorrogada a pedido da pessoa interessada, se persistir o impedimento, ou se já houver previsão a respeito, e será requerido anualmente.

A interrupção do exercício profissional não estará



vinculada ao pagamento dos débitos anteriores ao seu deferimento, que caso não sejam quitados pelas vias administrativas, serão cobrados judicialmente.

Cessado o impedimento durante a vigência do prazo concedido, a/o assistente social deverá regularizar sua situação para reiniciar suas atividades, mediante comunicação ao CRESS e pagamento da anuidade.

A suspensão do pagamento da anuidade é proporcional e corresponderá ao período de impedimento para o exercício profissional.

## Anuidade

A anuidade é um tributo obrigatório que foi instituído pelo Estado com a finalidade de viabilizar a fiscalização do exercício profissional de várias categorias. Visto que a fiscalização é a principal função dos conselhos de profissão regulamentada, a anuidade constitui a base financeira do Conjunto CFESS-CRESS. Através desse recurso, o Conjunto desempenha a fiscalização do exercício profissional, o que contribui para a garantia da qualidade dos serviços prestados às usuárias e usuários e consequentemente leva ao fortalecimento da profissão e do projeto ético-político.

Em Minas Gerais, o índice de inadimplência tem crescido sensivelmente, nos últimos anos, comprometendo as ações precípuas, administrativas e políticas do CRESS-MG, que têm como principal objetivo fortalecer o Serviço Social. Por isso é tão importante o pagamento da anuidade.

## Como é feita a cobrança?

O tempo hábil para pagar a anuidade é entre 1º de janeiro e 10 de maio, sofrendo multas e juros após esse prazo. A anuidade só passa a constituir um débito, no exercício do ano seguinte, até lá, é possível renegociar a forma de pagamento.

Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros, poderão ser parcelados em 5 vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício, 10 vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 a 3 exercícios e até 20 vezes,

na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

De acordo com a Resolução CFESS 427/2002, a e o assistentes sociais que tenham completado 60 anos, estão isentas/os de pagar a anuidade, desde que estejam em dia com o CRESS de sua região até o ano anterior.

## O que acontece no caso de não pagamento?

A falta de pagamento da anuidade por parte da e do assistente social inscrito regularmente no CRESS, constitui infração disciplinar, sujeitando a/o profissional, após regular processo disciplinar, a pena de suspensão, enquanto perdurar a inadimplência, conforme alínea "c" do art. 22 do Código de Ética Profissional.

- No período em que perdurar a suspensão a/o profissional estará sujeito ao pagamento das anuidades.

- Sem prejuízo da infração disciplinar, a anuidade da/o profissional possui natureza tributária, sendo, portanto, obrigatória, e o não pagamento enseja a inscrição do débito em dívida ativa com posterior ajuizamento de ação judicial, em que serão cobrados os valores em atraso, acrescido de multa, juros e demais despesas legais.

- Além da ação judicial, nos termos da Lei nº 9.492/97, a certidão de dívida ativa poderá ser levada a protesto, ocorrendo o seu cancelamento apenas após o pagamento do principal, acrescido das despesas de cartório.

## Mantenha seus dados cadastrais atualizados!

Com o cadastro atualizado, a e o profissional garantem o recebimento de conteúdos eletrônicos (boletins, convites, orientações e informes), todas as correspondências do Conjunto CFESS-CRESS e possíveis notificações oficiais do Conselho.

Se você mudou de endereço, e-mail ou alterou algum outro item do cadastro, [clique aqui](#) e atualize estas informações!

**Para negociar sua dívida, entre em contato com o Setor de Tesouraria do CRESS-MG através do e-mail [tesouraria@cress-mg.org.br](mailto:tesouraria@cress-mg.org.br) ou ligue para (31) 3226-2083**